



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI DE N.º 1.634

DE

26 DE MAIO DE 2021

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 26/05/2021  
Ass: [Assinatura]

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 14.265.000,00 (quatorze milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA-Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, iluminação pública desapropriações, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 26 de maio de 2021.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 26/05/2021  
Ass:



## **AUTÓGRAFO**

Processo n.º 319/2021

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 26 / 05 / 2021  
  
PREFEITO

**LEI N.º 1634**

**DE**

**26 DE MAIO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de **R\$ 14.265.000,00 (quatorze milhões e duzentos e sessenta e cinco reais)** no âmbito do PROGRAMA FINISA-Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, iluminação pública desapropriações, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º -** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 26 de maio de 2021.**

  
**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC Nº 319 / 2021
EM, 25 / 05 / 2021
<i>Roula</i>
Servidor(a) de C/MSA

## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** relativos à proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 319/2021 – **PROJETO DE LEI Nº 09/2021** de autoria do Executivo Município: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2021.

VEREADORES:

*Handwritten signatures of council members in blue ink, including names like Gerson Almeida de Jesus, among others.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( X ) VOTOS
Saia das Sessões, 25 / 05 / 2021
<i>Roula</i>
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC N° 319/2021  
EM, 24/05/2021  
Servidor (a) de CMBA




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) VOTOS  
Saída das Sessões, 25/05/2021  
Presidente da CMBA

Ofício n.º 104/2021/GAB

Itaberaba, 20 de maio de 2021.

Exm.º Sr. **Gerson Almeida de Jesus**  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

RECEBIDO: 20/05/21  
  
Gerson Almeida de Jesus  
Presidente  
Câmara M. de Itaberaba

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado **para ser apreciado em regime de urgência especial.** Fundamenta o pleito referente ao regime especial pois os prazos fixados pelos setores da Caixa Econômica para implementação dessas operações de crédito são deveras exíguos e a lei municipal autorizativa é um dos documentos essenciais para validação da proposta e o seu retardamento poderá ocasionar a perda desse recurso tão necessário para municipalidade. Informa ainda que o estudo de impacto orçamentário segue também anexo demonstrando a ausência de impacto financeiro significativo nas contas municipais haja vista o extenso parcelamento:

✓ **Projeto de** **Lei n.º 009 de 18**  
**de maio de 2021** – que “*Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.*”

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

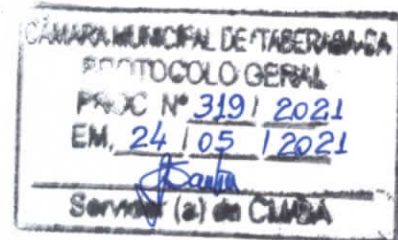




PROJETO DE LEI DE N.º 009

DE

18 DE MAIO DE 2021



**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”**

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 14.265.000,00 (quatorze milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA-Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, iluminação pública desapropriações, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



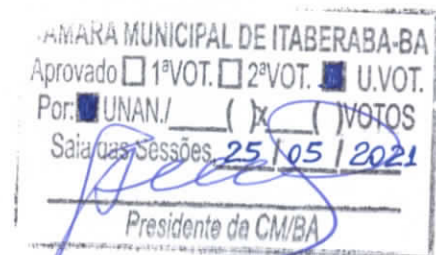
**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 2021.**

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA  
 PROTOCOLO GERAL  
 PROC N° 319 / 2021  
 EM 24 / 05 / 2021  
 Serviço(a) de CMBA

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 009/2021

RECEBIDO em: 25/05

Gerson Almeida de Jesus  
Presidente  
Câmara M. de Itaberaba

Excelentíssimos Senhores Edis,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a despesas de capital como pavimentações, saneamento, iluminação pública desapropriações, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades."

Após apresentação do Programa FINISA e dos setores aos quais essa linha de crédito visa atender, contemplando um amplo campo de investimentos no setor da infraestrutura urbana, permitindo assim atender nosso Município em necessidades diversas, considerando a simulação feita junto a CEF – Caixa Econômica Federal.

Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

O FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

O FINISA não precisa de contrapartida financeira por parte do município à CEF e será utilizado com Garantia da União com um prazo total de pagamento de 120 meses.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Nesta toada que solicitamos autorização legislativa e a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 2021.

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-  
 Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.V.  
 Por  UNAN. / ( ) ( ) VOTO  
 Seta das Sessões, 25/05/2021  
 Presidente da CMBA

OFÍCIO Nº: 51/2021-SEFAZ

Itaberaba, 24 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Gerson Almeida de Jesus

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba


Senhor Presidente,

Solicitamos o especial obséquio de anexar o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro ao projeto de lei do FINISA/CEF encaminhado a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação.

Atenciosamente,



**Natanaelson dos Santos Miranda**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Dec Nº 13 de 04/01/2021

Recebido em 24/05/2021  




ALMEIDA PRADO  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO: FINISA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA

### 1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Art. 16, I e §2º da LRF

DESPESAS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
Dívida contratada com instituição financeira	1.868.715,00	1.868.715,00	1.868.715,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.868.715,00</b>	<b>1.868.715,00</b>	<b>1.868.715,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para os anos de 2022 a 2024. Valor do Financiamento total R\$14.265.000,00. Taxa de Juros 3,1% ao ano. Prazo do Financiamento 120 meses com carência de 12 meses para amortização do principal.

### 2. ENDIVIDAMENTO - CONFORME RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% DA RCL)

Descrição	Endividamento (%)	Valor
Dívida Consolidada Bruta 2020	15,87	R\$26.379.552,21
Dívida Consolidada Líquida 2020	3,06	R\$5.083.355,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL 2020		R\$166.221.105,46

Descrição	Endividamento (%)	Valor
Dívida Consolidada Bruta – Estimativa	24,45	R\$40.644.552,21
Dívida Consolidada Líquida – Estimativa	11,64	R\$19.348.355,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL 2020		R\$166.221.105,46

Descrição	Endividamento (%)	Valor
Dívida Consolidada Bruta – Estimativa	22,79	R\$40.644.552,21
Dívida Consolidada Líquida – Estimativa	10,85	R\$19.348.355,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL 2021 (1º QUADRIMESTRE)		R\$178.319.680,47

### 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021 (LOA) Fonte
13-13.01 - 15.451.145.1021 - Construção e Restauração de Vias Públicas	0290000 - Operações de Créditos Internas
13-13.01 - 23.695.137.1043 - Implantação e Reestruturação de Equipamentos Turísticos	0290000 - Operações de Créditos Internas
13-13.01 - 15.451.157.1042 - Outras Ações de Infraestrutura Urbanas	0290000 - Operações de Créditos Internas

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

**EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO: FINISA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA**

Descrição	2022	2023	2024
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	174.589.300,20	179.000.932,00	183.486.950,20
- Redução de despesas com investimentos	-26.159.820,42	-26.420.201,71	-26.639.351,38
<b>TOTAL</b>	<b>148.431.500,78</b>	<b>152.582.752,29</b>	<b>156.849.621,82</b>

Nota Explicativa 01: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 02: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2021 a 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

#### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>PLANO PLURIANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 1495/2017).
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei Municipal nº 1582/2020).
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas diversas rubricas do orçamento fixadas pela Lei Municipal 1618/2020.



**ALMEIDA PRADO**  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Por fim, com base nos dados e conclusões aqui expostos, emitimos Parecer favorável e, que para o orçamento fiscal de 2021 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 03 (três) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las, também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 24 de maio de 2021.

Lucidarte Prado Caires de Almeida  
Contador CRC 17.798/BA